



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 511/86

CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES
DO 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os estudantes de 1º grau que necessitam usar as linhas de transporte coletivo para se locomoverem até os estabelecimentos escolares terão suas tarifas subsidiadas, em 50% (cinquenta por cento) de seu custo.

Art. 2º - O Município fornecerá credencial aos estudantes beneficiados com o subsídio estabelecido por esta Lei correspondente a assiduidade, que poderá ser exigida do aluno através de comprovante da escola.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de crédito especial, no valor de CZ\$15.000,00 (Quinze mil cruzados), que fica o Executivo Municipal autorizado a abrir sob o código 3.2.5.4.- Apoio Financeiro ao Estudante - 0600 - Secretaria de Educação.

Parágrafo único - Para cobrir o crédito autorizado por este artigo será reduzido igual valor da Dotação Orçamentária:

9999 - Reserva de Contingência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos a partir de primeiro de maio de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
RS, aos 23 de maio de 1986.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Bassano

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal